

EY
Building a better
working world

Taxalert

Software como *royalty*
ou como serviço?

Abril de 2023

Acesse Tax Alerts
recentes em
ey.com.br/taxalert

Em fevereiro de 2021, o STF fixou entendimento no sentido de que as operações de licenciamento e cessão de uso de *softwares* estariam sujeitas ao ISS e não ao ICMS, pacificando o conflito até então existente entre estados e municípios sobre o tema (ADI 1945 e ADI 5659).

Antes, o Fisco federal equiparava as operações de importação de *softwares* de prateleira a mercadorias, motivo pelo qual o IRRF não era exigido nas remessas ao exterior realizadas a tal título.

Do mesmo modo, por ser mercadoria e, no mais das vezes, pelo fato das importações ocorrerem via *download*, também não havia, em tais casos, a cobrança do PIS e da COFINS, diante da inocorrência do fato gerador dessas contribuições (desembaraço aduaneiro).

A primeira mudança em tal orientação abrangeu as operações realizadas por distribuidores de *softwares*, pois por meio da solução de consulta ("SC") 99004 de 15.04.2019, o Fisco federal entendeu que, nesses casos, não se estaria diante da importação de *software* como mercadoria, mas sim de um contrato em que o objeto consistiria na negociação de um direito, o que seria suficiente para atrair a incidência do IRRF.

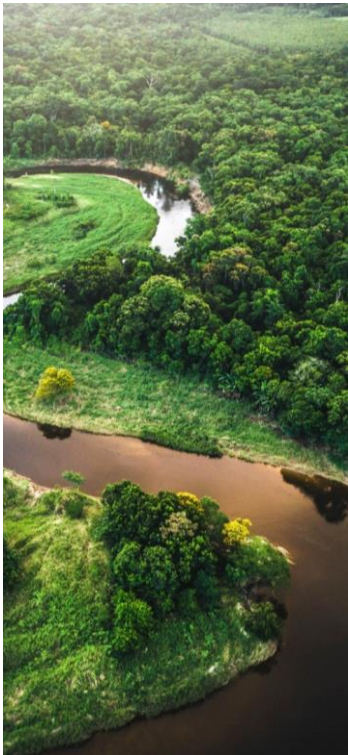
Agora, mais recentemente, uma nova solução de consulta, alinhada ao entendimento do STF, consolidou o entendimento do Fisco federal no sentido de que a importação de *software*, por distribuidor para revenda ou pelo usuário final, caracteriza a negociação de um direito, motivo pelo qual os respectivos pagamentos teriam a natureza de *royalties* e estariam sujeitos ao IRRF (SC 75, de 31.03.2023).

Também recentemente, ao analisar a tributação local de empresa que tem por atividade o licenciamento de *softwares* padronizados, o Fisco concluiu que tal atividade reflete a prestação de um serviço, razão pela qual o percentual de presunção de lucro por aqueles sujeitos ao lucro presumido seria de 32% e não mais de 8% e 12% (percentuais aplicáveis a operações com mercadorias) (SC 36 de 07.02.2023).

Há aparente conflito entre os dois posicionamentos acima, pois num caso, o Fisco entende que o licenciamento de *software* teria natureza de *royalty* e, no outro, de serviço.

Se para fins de IRRF e de apuração do lucro presumido pode-se dizer que essa diferença hoje não tem muito efeito prático, para PIS e COFINS ela é muito relevante. Isso porque, na importação, o PIS e a COFINS incidem quando há operações com bens ou serviços, não recaindo sobre operações com direitos.

Notamos que os comentários acima referem-se, exclusivamente, a operações com *softwares* padronizados, devendo ser feita análise específica nos casos de *software as a service* ou *softwares* customizados ou por encomenda, pois tais características podem impactar a tributação aplicável aos valores remetidos ao exterior.



Como manter uma agenda tributária e fiscal ancorada em ações ESG?

[Clique aqui para ler o e-book.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil